



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 032/2024.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo industrial, mediante pagamento de aluguel à empresa RBD Esquadrias Ltda, inscrito no CNPJ 54.709.552/0001-00, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a empresa **RBD Esquadrias Ltda, INSCRITA NO CNPJ 54.709.552/0001-00**, cuja empresa encontra-se instalada na Rua dos Plátanos, nº 321, bairro Industrial, Tupandi-RS, conforme estabelecido pela Lei 458/01 de 24 de junho de 2001 que estabelece Critérios de Concessão de Incentivos Industriais no Município de Tupandi.

Art. 2º O incentivo de que trata o art. 1º consiste no custeio parcial do valor de locação de imóvel industrial, equivalente a 50% do valor firmado em contrato de aluguel, o qual deverá ser pago mensalmente, sendo reajustável mediante apresentação do novo contrato, aplicando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do período.

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, na forma de ressarcimento à empresa beneficiada, em no máximo 15 (quinze) dias após a apresentação da quitação integral do valor de locação do imóvel.

§ 2º O valor do incentivo consistente no pagamento de aluguel será depositado na conta bancária da empresa beneficiada e não diretamente ao Locador;

§ 3º Ocorrendo a rescisão do contrato de locação, o incentivo de aluguel será automaticamente suspenso.

Art. 3º A empresa beneficiada deverá, em razão dos benefícios concedidos:

I - Manter-se em pleno e regular funcionamento no Município de Tupandi, pelo período mínimo de 5 anos, a contar do exercício de 2024;

II - dar preferência para a contratação de mão de obra local;

Art. 4º O Município somente concederá o incentivo mediante a apresentação de toda documentação exigida pelo art. 4º, da Lei Municipal 458/01, bem como, apresentação do contrato de locação.

Art. 5º Caso ocorra a rescisão do contrato de locação ou não haja o cumprimento das projeções de faturamento e criação de vagas de emprego ao final do exercício de 2025, o beneficiário deverá ressarcir o Município na integralidade dos valores recebidos a título de incentivo, com atualização monetária pelo índice IPCA, acrescida das penalidades tributárias estipuladas pelo Código Tributário Municipal.



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 6º O pagamento do incentivo estará vinculado ao cumprimento das propostas e metas enumeradas pela empresa no requerimento de Pleito de Incentivo, protocolado sob nº 1280/2024 junto ao Município de Tupandi.

Parágrafo único. Em havendo notícia de descumprimento das projeções de faturamento e criação de empregos pela Empresa no final do exercício de 2025, imediatamente cessará o pagamento do incentivo e, poderá o Município exigir o ressarcimento dos valores alcançados à empresa beneficiada.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 04.01 - Secretaria Municipal da Fazenda
- 04.129.1004.2104 - Fortalecimento da Arrecadação Municipal
- 3.3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 27 de junho de 2024.**

*B. O. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM N° 032, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

**Exma. Senhora:**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei n° 032/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo industrial, mediante pagamento de aluguel à empresa RBD Esquadrias LTda, inscrito no CNPJ 54.709.552/0001-00, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder incentivo financeiro, por meio de pagamento parcial de aluguel à empresa **RBD ESQUADRIAS LTDA**, a qual recentemente iniciou suas atividades na área de esquadrias de metal e de artigos de serralheria, comércio varejista de portas e janelas de madeira e metal, instalação de portas, janelas, tetos e divisórias, promovendo retorno em arrecadação para o Município.

A empresa iniciou suas atividades em maio de 2024 e já investiu cerca de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em maquinários e estruturação para o início das atividades. Além disso, a empresa possui uma projeção de crescimento e contratação de mão de obra local conforme crescimento proporcional do faturamento. Logo, salientamos que os incentivos concedidos devem atender o interesse público no que diz respeito a arrecadação de impostos.

Além disso, a atração de empresas e o apoio à expansão de empreendimentos locais são ações e investimentos públicos que visam à promoção do desenvolvimento socioeconômico, aumentando a médio e longo prazo a arrecadação municipal de ICMS.

Por fim, informamos que é a primeira vez que a empresa recebe incentivo do Município, uma vez que este auxílio é de suma importância para que a mesma prospere em Tupandi, sendo referência e destaque em toda a nossa região.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**



**CNPJ:** 92.122.712/0001-00  
**Telefone:** (51) 3635-8040  
**Email:** licitacao@tupandi.rs.gov.br  
**Endereço:** Av. Salvador, 1919  
**Cidade:** TUPANDI

**Estado:** RS **Cep:** 95775-000

### Requerimento

<b>Processo:</b>	2024/1280
<b>Data de Entrada:</b>	27/06/2024
<b>Assunto:</b>	AUXILIO EMPRESAS
<b>Dígito Verificador:</b>	2345

<b>Solicitante:</b>	19937 - RBD ESQUADRIAS LTDA		
<b>CPF / CNPJ:</b>	54709552000100	<b>Identidade:</b>	
<b>Fone Residencial:</b>		<b>Fone Comercial:</b>	5198642450
<b>Fax:</b>		<b>Fone Celular:</b>	
<b>E-mail:</b>	fusiegerr@gmail.com		
<b>Endereço:</b>	R DOS PLATANOS	<b>Número:</b>	321
<b>Bairro:</b>	INDUSTRIAL	<b>CEP:</b>	95775-000
<b>Cidade:</b>	TUPANDI	<b>Estado:</b>	RS

<b>Setor Destino:</b>	GABINETE
<b>Descrição:</b>	Venho por meio deste solicitar auxilio de pagamento de aluguel, em conformidade com a lei 458/2001.

**N. Termos**

**P. Deferimento**

Município de Tupandi, 27 de junho de 2024

RBD ESQUADRIAS LTDA

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

## - NÃO RESIDENCIAL -

Regido pela LEI 8245/91

### **I- DO LOCADOR / LOCATÁRIO**

LOCADOR: DEMOBIL AMBIENTES LTDA – EPP inscrito no CNPJ 12.128.061/0001-18, e Incrição Estadual 236/0005198, Localizada na Rua dos Plátanos nº 51, Bairro Distrito Industrial, Tupandi /RS.

LOCATÁRIO: RBD Esquadrias LTDA inscrito no CNPJ 54.709.552/0001-00, localizada na Rua dos Platanos 321, Bairro Industrial, – Tupandi/RS;

Pelo presente instrumento particular de locação e na forma de direito, que firmam entre si, de comum acordo, as partes acima qualificadas contratam a locação do imóvel abaixo discriminado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **II- DO OBJETO DA LOCAÇÃO:**

UM PAVILHÃO Industrial com 610m<sup>2</sup> , SITO RUA DOS PLATÁNOS, Nº 321, BAIRRO INDUSTRIAL – TUPANDI – RS.

### **III- DO PRAZO DA LOCAÇÃO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de 12 ( doze ) meses, iniciando-se em 02 de maio de 2024, e terminando em pleno direito em 01 de maio de 2025, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o prazo ajustado na cláusula primeira, ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo a LOCADORA denunciar o contrato nos termos em que autoriza a Lei 8245/91, bem como poderá o LOCATÁRIA devolver o imóvel a LOCADORA, a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

### **IV- DO ALUGUEL E ENCARGOS LOCATÍCIOS:**

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é equivalente a três salários Mínimo Nacional com vencimento no dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do IPTU e encargos tributários fica a cargo do LOCATARIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do aluguel convencionado na cláusula anterior, obriga-se O LOCATÁRIO, a pagar o consumo de luz e água, diretamente a empresa concessionária de água e energia elétrica, que incidem sobre o imóvel.

### **V- DOS REAJUSTES:**

*Risobal Energia*

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel convencionado será reajustado automaticamente conforme variação do salário Mínimo Nacional

**VI- DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO:**

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO obriga-se desde já a manter o imóvel na mais perfeita conservação, contratando seguro predial, trazendo-o sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza, cuidando, zelando-o e reparando-o.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO obriga-se a notificar ao LOCADOR, imediatamente ao verificar a existência de qualquer problema no prédio, que prejudique a conservação do mesmo, tais como: infiltrações, destelhamento, rachaduras, etc., a fim de que o LOCADOR tome as providências cabíveis.

**VII- DAS ADVERTÊNCIAS:**

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO declara ter vistoriado previamente o imóvel e aceita as condições em que este se encontra para o exercício da atividade que ali será instalada, conforme finalidade da locação prevista neste contrato.

**VIII- DOS MOLDES DO CONTRATO:**

CLÁUSULA SEXTA: E por estarem as partes acordadas entre si, devem firmar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, DECLARANDO O LOCATÁRIO, ter recebido o contrato em 2 (duas) vias, E ESTAR CIENTE de que o contrato deve ser devolvido devidamente firmado, com firma reconhecida por autenticidade, no prazo de 02 (dois) dias.

**IX- DO FORO ELEITO PARA SOLUCIONAR DÚVIDAS:**

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

Tupandi, 02 de maio de 2024.

  
LOCADOR: DEMOBIL AMBIENTES - LTDA

  
LOCATÁRIO: RBD Esquadrias Ltda

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TUPANDI - RS  
Rua Pe. Theobaldo Becker, nº 50 - CEP 95775-000 - Fone (51) 3635-8002 / 99930-7098 - E-mail: cartoriolupandi@hotmail.com  
LIZETE PIEPER MICHELON - TABELIÃ e REGISTRADORA

Reconheço como AUTÊNTICAS as firmas de NESTOR ERBES por DEMOBIL AMBIENTES LTDA e RICHARD SPECHT FUSIEGER por RBD ESQUADRIAS LTDA, indicadas com a seta. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Tupandi, 05 de junho de 2024.  
Vanessa Pieper Michelin - Substituta  
Emol: R\$ 19,60 + Selo digital: R\$ 5,60 - 0299.02.2400006.00188 a 00089 [EAB]



Vanessa Pieper Michelin  
Substituta

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl.(s) 02  
Tabelionato de Notas de Tupandi/RS

**Aos cuidados da Prefeitura Municipal de Tupandi/RS**  
**Assunto: Solicitação de Incentivo de Aluguel**

Ilmo. Sr. Prefeito,

Eu, **RICHARD SPECHT FUSIEGER**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/12/2001, cadastrado no CPF sob o nº 033.616.140-90, documento de identidade RG nº 6117007317, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 850, bairro Morro Tico-Tico, no município de Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, venho por meio deste, respeitosamente, requerer a concessão de incentivo de aluguel para a instalação da empresa RBD ESQUADRIAS LTDA, com sede na Rua dos Plátanos, nº 321, bairro Industrial, no município de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, inscrita no CNPJ nº 54.709.552/0001-00 no município de Tupandi/RS. Para atender ao solicitado, apresento abaixo as informações pertinentes:

I. Capital Inicial de Investimento:

O capital inicial necessário para o estabelecimento da empresa é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais), distribuído da seguinte forma:

- Equipamentos e Maquinário: R\$ 40.000,00
- Reforma e Adequação do Espaço: R\$ 10.000,00
- Capital de Giro: R\$ 30.000,00
- Caminhão: R\$ 140.000,00

II. Área Necessária para Instalação:

A área necessária para a instalação da empresa é de aproximadamente 610,00 metros quadrados.

III. Absorção Inicial de Mão-de-Obra e Projeção Futura:

Inicialmente, a empresa prevê a contratação de 1 funcionário. A projeção de crescimento para os próximos 3 anos é a seguinte:

- Ano 2025: 2 funcionários
- Ano 2026: 3 funcionários
- Ano 2027: 4 funcionários

IV. Produção Inicial Estimada e Projeção Futura:

A produção inicial estimada da empresa será de um faturamento de R\$ 20.000,00 por mês. A projeção para os próximos 3 anos é a seguinte:

- Ano 2025: R\$ 250.000,00
- Ano 2026: R\$ 300.000,00
- Ano 2027: R\$ 340.000,00

V. Outros Informes:

A empresa compromete-se a seguir todas as normas e regulamentos municipais e a colaborar com a Administração Municipal em quaisquer outras informações ou documentos que venham a ser solicitados.

Conclusão:

Diante do exposto, solicito a análise e deferimento deste pedido de incentivo de aluguel, considerando a importância da instalação de novas empresas para o desenvolvimento econômico e social do município de Tupandi/RS.

Agradeço antecipadamente pela atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Tupandi/RS, 21 de Junho de 2024.



---

**RICHARD SPECHT FUSIEGER**

Sócio/Administrador



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 54.709.552/0001-00  
**Razão Social:** RBD ESQUADRIAS LTDA  
**Endereço:** RUA DOS PLATANOS 321 / INDUSTRIAL / TUPANDI / RS / 95775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/06/2024 a 25/07/2024

**Certificação Número:** 2024062610236275022819

Informação obtida em 26/06/2024 10:23:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBD ESQUADRIAS LTDA  
CNPJ: 54.709.552/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:36:19 do dia 25/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/12/2024.

Código de controle da certidão: **37F1.1B56.E364.5B42**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **RBD ESQUADRIAS LTDA**

CNPJ base: **54.709.552/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **25 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **29346839**  
Autenticação: **39640075**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Tupandi  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Certidão Negativa de Débitos - Geral  
Certidão Ano/Número: 2024/875

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** RBD ESQUADRIAS LTDA  
**CNPJ:** 54.709.552/0001-00  
**Endereço:** R DOS PLATANOS, 321  
**Complemento:**  
**Bairro:** INDUSTRIAL  
**Cidade:** TUPANDI  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95775-000

Certifico que o contribuinte está quite com os tributos Municipais até a presente data. Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

**Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Tupandi**

**Dígito Verificador: 8424**

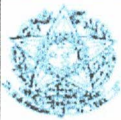
Certidão emitida em: 25/06/2024

Com validade até: 25/07/2024

Data impressão: 25/06/2024 - 17:33

<http://portal.tupandi.rs.gov.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

AV. SALVADOR, 1919 - CENTRO - CEP: 95775-000 - CENTRO - TUPANDI - RS



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **RBD ESQUADRIAS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2400180951

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

TUPANDI  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

22 Maio 2024  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210565760 em 22/05/2024 da Empresa RBD ESQUADRIAS LTDA, CNPJ 54709552000100 e protocolo 241734410 - 22/05/2024. Autenticação: AEF2DEF679311BEECD9ABF03F55E39CD5682EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/173.441-0 e o código de segurança 7Bha Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/173.441-0	RSP2400180951	22/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.616.140-90	RICHARD SPECHT FUSIEGER	22/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210565760 em 22/05/2024 da Empresa RBD ESQUADRIAS LTDA, CNPJ 54709552000100 e protocolo 24/1734410 - 22/05/2024. Autenticação: AEF2DEF679311BEECD9ABF03F55E39CD5682EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/173.441-0 e o código de segurança 7Bha. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

**TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**54.709.552 RICHARD SPECHT FUSIEGER**  
**CNPJ: 54.709.552/0001-00**

**RICHARD SPECHT FUSIEGER**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/12/2001, cadastrado no CPF sob o nº 033.616.140-90, documento de identidade RG nº 6117007317, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 850, bairro Morro Tico-Tico, no município de Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, titular da firma individual **54.709.552 RICHARD SPECHT FUSIEGER**, com sede na Rua dos Plátanos, nº 321, bairro Industrial, no município de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o Nire nº 4381758730-1 e inscrita no CNPJ nº 54.709.552/0001-00 resolve, na melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações na empresa, em consonância com o Parágrafo 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da LC 128/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - Fica transformada esta Empresa Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do § 1º do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, sob o nome empresarial **RBD ESQUADRIAS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula Segunda** - O capital social de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), corresponde ao acervo construído através do registro como Empresário Individual e será utilizado na formação do capital da nova sociedade unipessoal, sendo que este capital é elevado nesta data para R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e será dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento de R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato, ficando assim redistribuído:

<b>SÓCIO ÚNICO</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>QUOTAS</b>
RICHARD SPECHT FUSIEGER	R\$ 50.000,00	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>50.000</b>

**Cláusula Terceira** - O sócio **RICHARD SPECHT FUSIEGER** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Quarta** - A administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RICHARD SPECHT FUSIEGER**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



**Cláusula Quinta** - O objeto social será fabricação de esquadrias de metal e de artigos de serralheria; produção de artefatos estampados de metal; comércio varejista de portas e janelas de madeira e de metal; comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista de vidros; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

**Cláusula Sexta** - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Sétima** - Para tanto, firma em ato contínuo o Contrato Social.

### **CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**RICHARD SPECHT FUSIEGER**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 15/12/2001, cadastrado no CPF sob o nº 033.616.140-90, documento de identidade RG nº 6117007317, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 850, bairro Morro Tico-Tico, no município de Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **RBD ESQUADRIAS LTDA**, com sede na Rua dos Plátanos, nº 321, bairro Industrial, no município de Tupandi/RS, CEP 95.775-000, inscrita no CNPJ nº 54.709.552/0001-00, firma contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **RBD ESQUADRIAS LTDA**.

**Cláusula Segunda** - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na Rua dos Plátanos, nº 321, bairro Industrial, no município de Tupandi/RS, CEP 95.775-000.

**Cláusula Terceira** - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é fabricação de esquadrias de metal e de artigos de serralheria; produção de artefatos estampados de metal; comércio varejista de portas e janelas de madeira e de metal; comércio varejista de materiais de construção; comércio varejista de vidros; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.

**Cláusula Quarta** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 12/04/2024.

**Cláusula Quinta** - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

**Cláusula Sexta** - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	VALOR R\$	QUOTAS
RICHARD SPECHT FUSIEGER	R\$ 50.000,00	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>50.000</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Cláusula Oitava** - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **RICHARD SPECHT FUSIEGER**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante





órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Nona** - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima** - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único, podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Cláusula Décima Primeira** - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Cláusula Décima Segunda** - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Terceira** - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**Cláusula Décima Quarta** - O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Tupandi/RS, 22 de Maio de 2024.

---

**RICHARD SPECHT FUSIEGER**  
Sócio/Administrador





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RBD ESQUADRIAS LTDA, de CNPJ 54.709.552/0001-00 e protocolado sob o número 24/173.441-0 em 22/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210565760, em 22/05/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.616.140-90	RICHARD SPECHT FUSIEGER	22/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.616.140-90	RICHARD SPECHT FUSIEGER	22/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/05/2024



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2024, às 10:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 24/173.441-0.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/173.441-0	RSP2400180951	22/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
033.616.140-90	RICHARD SPECHT FUSIEGER	22/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210565760 em 22/05/2024 da Empresa RBD ESQUADRIAS LTDA, CNPJ 54709552000100 e protocolo 241734410 - 22/05/2024. Autenticação: AEF2DEF679311BEECD9ABF03F55E39CD5682EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/173.441-0 e o código de segurança 7Bha Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 22 de maio de 2024

